



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 7790 , DE 14 DE ABRIL DE 1997.**

Altera a composição do Conselho Estadual de Entorpecentes, de que trata o Decreto nº 6801, de 17 de abril de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o artigo 3º, da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992,

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º - O Conselho Estadual de Entorpecentes, composto pelo Decreto nº 6801, de 17 de abril de 1995, passa a vigorar com a substituição dos seguintes membros:

I - **ÂNGELO EDUARDO DE MARCO** para **MOACIR REQUI** - Polícia Militar do Estado de Rondônia.

II - **JAIR FERREIRA QUEIROZ** para **LILIAN CRISTINA PRADA** - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3735 do dia 15/04/97



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 100/97  
DE 15 DE ABRIL DE 1997

ESTABELECE O REGIME DE LICITAÇÃO PARA A  
ADQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA  
OS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO  
SISTEMA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - Esta Resolução tem por objeto a  
licitação para a aquisição de materiais de  
consumo para os laboratórios de análises  
clínicas do Sistema de Saúde do Estado do  
Ceará.

Art. 2º - A licitação será realizada em  
forma de Edital, a ser publicado no Diário  
Oficial do Estado do Ceará, e terá por  
objeto a aquisição de materiais de consumo  
para os laboratórios de análises clínicas do  
Sistema de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º - O Edital será publicado no Diário  
Oficial do Estado do Ceará, e terá por  
objeto a aquisição de materiais de consumo  
para os laboratórios de análises clínicas do  
Sistema de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 4º - O Edital será publicado no Diário  
Oficial do Estado do Ceará, e terá por  
objeto a aquisição de materiais de consumo  
para os laboratórios de análises clínicas do  
Sistema de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 5º - O Edital será publicado no Diário  
Oficial do Estado do Ceará, e terá por  
objeto a aquisição de materiais de consumo  
para os laboratórios de análises clínicas do  
Sistema de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 6º - O Edital será publicado no Diário  
Oficial do Estado do Ceará, e terá por  
objeto a aquisição de materiais de consumo  
para os laboratórios de análises clínicas do  
Sistema de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 7º - O Edital será publicado no Diário  
Oficial do Estado do Ceará, e terá por  
objeto a aquisição de materiais de consumo  
para os laboratórios de análises clínicas do  
Sistema de Saúde do Estado do Ceará.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ